



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

REGIMENTO Nº 1/2022 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT, de 21 de setembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL IFMT - CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01. O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil do IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste.

Art. 02. Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art. 03. O período de inscrição de chapas será das 8h00 do dia 21 de setembro até as 23:59 h do dia 23 de setembro de 2022.

Art. 04. O período de divulgação e campanha das chapas será do dia 26 a 30 de setembro de 2022.

Art. 05. O processo de eleição acontecerá no dia 04 de outubro das 07:00 à 12:20 e das 13:00 às 18:20.

Art. 06. São votantes todos os estudantes matriculados no IFMT Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste com frequência regular às aulas.

Art. 07. Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em fila única, sendo identificados pela mesa da Comissão Eleitoral, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art. 08. O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art. 09. Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos e declarada a chapa vencedora.

Capítulo II

DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 10. São consideradas irregularidades:

a) Comprar voto;

- b) Concorrer às eleições sem ser estudante do Campus;
- c) Fazer propaganda político-partidária;
- d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- e) Desrespeitar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- f) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- g) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes.

Art. 11. Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo Secretário Geral;
- b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;
- c) As punições relativas às chapas serão notificação e impugnação da candidatura da chapa.

Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

Capítulo III

DA CAMPANHA

Art.12. A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 13. Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos as regras da campanha. O IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 15. A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 16. Não haverá campanha em sala de aula.

Art. 17. Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;
- c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 18. Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 19. É vedado a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa, organização da(s) fila(s), Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 21. É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 22. A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 23. A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 24. A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 25. A documentação referente a eleição ficará no Campus, junto à Equipe Técnico- Pedagógica, sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Qualquer caso omissos ou não regulamentado neste regimento será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Pontes e Lacerda - MT, 20 de setembro de 2022.

VANDERLUCE MOREIRA MACHADO

Diretora - Geral do IFMT - Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste
Portaria IFMT nº 741, 19.04.2021, D.O.U. de 20.04.2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vanderlucé Moreira Machado, DIRETOR GERAL - CD2 - PLC-DG**, em 21/09/2022 10:42:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 416716

Código de Autenticação: 3ca6a7ee82



